

Procedimento AS 45/2024

Decisão de Contratar – Informação de Abertura¹

Aquisição de Serviços

Consulta Prévia

(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

¹ a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

De: Sérgio Ricardo Marques da Silva

Assinatura: _____

Secção de Património e
Aprovisionamento

Assunto: **Aquisição de Serviços Especializados para Transportes
Escolares - Circuitos Especiais para o ano letivo 2024/2025**

AS 45/2024

Deliberação do órgão competente:

Concordo, abra-se procedimento:

Não concordo: Justificação: .

Assinatura: _____

PROPOSTA DE PROCEDIMENTO

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, Dr.º António Manuel Pina Fonseca.

1 Enquadramento, âmbito, justificação da necessidade de contratar e identificação dos objetivos a alcançar (n.º 1 do artigo 36.º do CCP)

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado de CCP, somos a fundamentar detalhadamente os motivos que levam o Município de Fornos de Algodres a recorrer ao mercado para celebrar um contrato.

A. Enquadramento e âmbito:

1. A [Lei nº 75/2013, de 12 de setembro](#), estabelece o quadro das atribuições e competências das autarquias locais, relativamente à educação, nomeadamente o seu artigo 33º. Nos termos do nº 1, da alínea gg), do mesmo artigo, compete aos órgãos municipais assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.
2. Embora o Decreto-Lei nº 299/84, de 5/09, alterado pelo Decreto-Lei nº 7/2003, de 15/01 e pelo Decreto-Lei nº 176/2012, de 2/08, estipule que é da competência das autarquias garantir o serviço de transportes aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório, é objetivo da Câmara Municipal diminuir essa distância, tendo em conta as acessibilidades existentes no concelho, procurando, desta forma, proporcionar melhores condições de acesso ao ensino.
3. No seu nº 1, do artigo 25º, do DL 55/2009, de 02/03, os alunos que frequentam estabelecimentos do ensino básico que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos para efeitos de deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, é facultado um serviço adequado de transportes escolares, sendo a sua acessibilidade definida nos termos do nº 1, do artigo 2º, do DL nº 299/84, de 5/09, na sua atual redação.

4. A Lei nº 13/2006, de 17 de abril, define ainda o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino.
5. O Plano de Transporte para o ano letivo de 2024/2025, foi aprovado por maioria no dia 22/08/2024 em reunião de Câmara, após parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

B. Justificação da necessidade de contratar

A necessidade de efetuar a aquisição de serviços especializada em causa decorre de o Município de Fornos de Algodres não dispor de viaturas legalizadas suficientes e de recursos humanos especializados internos, em número e com as competências adequadas, para satisfazer a necessidade, tendo, por essa razão, de recorrer ao mercado.

C. Objetivos a alcançar

O principal objetivo a alcançar é o de garantir aos alunos do ensino básico e secundário, o acesso ao transporte escolar entre o local da sua residência e o local do estabelecimento de ensino que frequentem, desde que a distância casa – escola seja igual ou superior a 3 Km. Será, ainda, considerado o meio de transporte público cujo terminal ou ponto de paragem se situe a distância não superior a 3 Km da residência do aluno ou do estabelecimento de ensino.

D. Conclusões

Em face do descrito e, com o objetivo de dar cumprimento aos objetivos da candidatura aprovada, é essencial a **Aquisição de Serviços Especializados para Transportes Escolares - Circuitos Especiais para o ano letivo 2024/2025.**

Considera-se que o CPV adequado para o presente procedimento é 60130000 - 8 – Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica.

2 Fundamentação da escolha do procedimento pré-contratual a adotar (artigo 38.º do CCP)

O disposto no artigo 38.º do CCP estipula o seguinte: “A *decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”.

Atendendo ao descrito no paragrafo anterior reforçado pelos termos da regra geral da escolha do procedimento - prevista no artigo 18.º do CCP - e, tendo em conta o preço base calculado para o atual procedimento, considera-se adequado propor a adoção de **consulta prévia direto, em função do valor do contrato, de acordo com a alinha c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.**

3 Fundamentação do preço base adotado (n.º 3 do artigo 47.º do CCP)

A redação do n.º 3 do artigo 47.º do CCP prevê o seguinte: “A *fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.*” Assim considera-se:

1. Que o valor do preço base é igual a **36.790,00€** (trinta e seis mil, setecentos e noventa euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. Os critérios objetivos que estiveram na base da determinação do preço, mencionado anteriormente, foi o custo do quilometro (km) da proposta mais baixa do [AS 36.2023 - Aquisição de Serviços Especializados para Transportes Escolares - Circuitos Especiais para o ano letivo 2023/2024](#)”.

4 Fundamentação do preço anormalmente baixo (se aplicável) (n.º 2 do artigo 71.º do CCP)

Ao presente procedimento não se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do CCP.

5 Fundamentação para a não divisão em lotes em determinados contratos (n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP)

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP, este procedimento terá uma adjudicação por lotes, considerando os seguintes critérios:

1. Cada concorrente poderá concorrer ao máximo de doze (12) lotes;
2. Para este procedimento são definidos doze(12) lotes, distribuídos da seguinte forma:

ANO 2024 – Montante total: 12.954,50€

- ✓ **Lote 1** – 3.484,00 € (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros);
- ✓ **Lote 2** – 3.048,50 € (três mil, quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos);
- ✓ **Lote 3** – 3.048,50 € (três mil, quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos);
- ✓ **Lote 4** – 1.742,00 € (mil, setecentos e quarenta e dois euros);
- ✓ **Lote 5** – 1.306,50 € (mil, trezentos e seis euros e cinquenta cêntimos);
- ✓ **Lote 6** – 325,00 € (trezentos e vinte e cinco euros);

ANO 2025 – Montante total: 23.835,50€

- ✓ **Lote 7** – 6.396,00 € (seis mil, trezentos e noventa e seis euros);
- ✓ **Lote 8** – 5.596,50 € (cinco mil, quinhentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos);
- ✓ **Lote 9** – 5.596,50 € (cinco mil, quinhentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos);
- ✓ **Lote 10** – 3.198,00 € (três mil, cento e noventa e oito euros);
- ✓ **Lote 11** – 2.398,50 € (dois mil, trezentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos);
- ✓ **Lote 12** – 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros).

6 Fundamentação da não fixação do preço base (quando aplicável) (n.º 5 do artigo 47.º do CCP)

Ao presente procedimento não se aplica o disposto no n.º 5 do artigo 47.º do CCP.

7 Contratação excluída: Fundamentação da não sujeição à parte II do CCP (n.º 1 do artigo 5.º-B do CCP)

A celebração do contrato do presente procedimento, não está abrangido pelo regime de contratação excluída (n.º 1 do artigo 5.º-B do CCP).

8 Júri do procedimento e declaração de inexistência de conflito de interesses (artigo 67.º do CCP)

De acordo com o n.º 3 do artigo 67.º do CCP, o procedimento será conduzido pelos serviços da entidade adjudicante, considerando-se feitas a estes as referências feitas, no Código dos Contratos Públicos, ao júri, propondo-se para essa função o trabalhador Sérgio Ricardo Marques da Silva.

A suprarreferida indicação fica condicionada à inexistência de conflito de interesses. Para o efeito, deve subscrever – n.º 5 do artigo 67.º do CCP -, em momento prévio à publicação do anúncio, uma declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo constante do anexo XIII do CCP.

9 Prazo de Execução e entidades a convidar

Propõe-se que o prazo de duração do contrato a celebrar seja para o ano letivo de 2023/2024. Cumprindo o descrito o n.º 2 do artigo 113.º do CCP, propõe-se que sejam convidadas as seguintes entidades:

- Maria da Conceição (NIF: 224521802)
- Transportes Santos e Domingues (NIF: 505408902)
- Taxis Abílio Soares (NIF: 505373327)
- David Rodrigues Fulgêncio (NIF: 172498635)

- José Pedro Pereira Andrade (NIF: 155004875)
- Lúcia Paula Nunes Clara Lopes (NIF: 182985059)
- Júlia Maria Fernandes Almeida Oliveira (NIF: 199654018)
- Olipereira, Transportes, Lda (NIF: 504302019)
- João Tavares & Irmão, Lda. (NIF: 500570817)
- Nuno Bento, Táxis Unipessoal, Lda. (NIF: 509027156)
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres (501229051)

10 Gestor do Contrato (artigo 290.º do CCP)

Considerando as orientações do executivo municipal, e cumprindo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o gestor de contrato é o Bruno Henrique Figueiredo da Costa.

De acordo com o n.º 7 do referido artigo, antes do início de funções, o gestor de contrato deverá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

11 Peças do procedimento, dotação orçamental e prazos

a) Nestas condições, requer-se a aprovação das peças do procedimento, que se anexam, constituídas por:

i) Caderno de Encargos;

ii) Convite;

iii) Ficha de cabimento, encontrando-se cabimentada a dotação orçamental no código **GOP 05 03 2023/27 1 1**

b) Para o efeito propõe-se que o prazo de apresentação de propostas seja de 5 (cinco) dias consecutivos e



Decisão de Contratar – Informação de Abertura

c) O prazo de execução da prestação de serviços deve ser **287 (duzentos e oitenta e sete)** dias, nos termos melhor previstos no caderno de encargos.